



LEI Nº 2264, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2007

“Autoriza a outorga de concessão de direito real de uso de área do Jardim Monte das Oliveiras, à Paróquia Nossa Senhora das Dores e dá outras providências”

**MANOEL SAMARTIN**, Prefeito do Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica a Prefeitura Municipal de Nova Odessa autorizada a outorgar por concessão de direito real de uso a título gracioso, da área descrita no inciso I deste artigo, à Paróquia Nossa Senhora das Dores, da Diocese de Limeira, situada na Rua Duque de Caxias, nº 200, nesta cidade, Área Institucional, conforme matrícula 93770.

I – “Inicia-se num ponto situado na divisa da Rua Nove e o Sistema de Lazer A e segue 47,50m de frente para a Rua Nove; Daí deflete à esquerda e segue 72,03m confrontando com o remanescente da “Área Institucional 01”; Daí deflete a esquerda e segue 50,56m confrontando com a propriedade de Reginaldo de Jesus Piconi; Daí deflete à esquerda e segue 54,70m confrontando com o “Sistema de Lazer A”, até encontrar o ponto inicial desta descrição perfazendo uma área de 3.009,78m².”

**Parágrafo único** – A concessão de direito real de uso a título gracioso, citado no caput deste artigo, será concedida pelo prazo de 30 (trinta) anos.

**Art. 2º** - A área aludida no inciso I, do artigo 1º, destinar-se-á à construção de um Centro Comunitário, objetivando a realização de atividades sociais, como reuniões, desenvolvimento de cursos, junto à população local.



Prefeitura Municipal de Nova Odessa



**Parágrafo único** - A área cedida nos termos da presente Lei reverterá ao patrimônio público, independentemente de indenização a qualquer título e de qualquer medida judicial ou extra - judicial se, no prazo de dois (02) anos, contados da entrada em vigor desta Lei, a cessionária não tiver iniciado a construção do Centro Comunitário citado no caput do artigo 2º desta lei, ou na hipótese de ser dado à área destinação diversa da constante nesta lei.

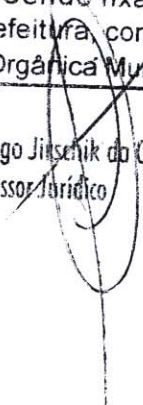
**Art. 3º** - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA**  
**AOS 26 DE DEZEMBRO DE 2007**

  
**MANOEL SAMARTIN**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

A presente lei foi publicada  
27/12/2007 Sendo fixada  
sede desta Prefeitura, conforme  
Art. 77 da Lei Orgânica Municipal

  
Carlos Thiago Jansen da Cruz  
Assessor Jurídico



**MEMORIAL DESCRITIVO**

"Área A" proveniente do destacamento de parte da "Área Institucional 01" no Jardim Monte das Oliveiras.

Inicia-se num ponto situado na divisa da Rua Nove e o Sistema de Lazer A e segue 47,50 m de frente para a Rua Nove; Daí deflete a esquerda e segue 72,03 m confrontando com o remanescente da "Área Institucional 01"; Daí deflete a esquerda e segue 50,56 m confrontando com a propriedade de Reginaldo de Jesus Piconi; Daí deflete a esquerda e segue 54,70 m confrontando com o "Sistema de Lazer A" até encontrar o ponto inicial desta descrição perfazendo uma área de 3.009,78 m<sup>2</sup>.

Nova Odessa, 01 de novembro de 2007.

Erik Ortolano da Silva  
Fiscal de Obras e Posturas